



000073

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1842 / 2018

Requerente: **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME** CNPJ: 24.409.322/0001-57Contato: **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 993/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2017**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **45** dias.**Francisco Beltrão, 02 de Março de 2018.****BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 175/2018

DATA: 02/03/2018


DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo para alteração de razão social ao Contrato nº 993/2017 – Inexigibilidade nº 77/2017, em nome de RAFAEL MAFRA NECKEL.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela alteração contratual do prestador, a qual segue em anexo.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA
CNPJ 24.409.322/0001-57**

FOLHA 01

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**.

RAFAEL MAFRA NECKEL, brasileira, maior, Médico, solteiro, nascido na cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná, em 26/05/1990, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 078.069.379-51, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 8.817.605-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, data de expedição em 23/03/2009, residente e domiciliado à Rua Praça Bom Jesus nº. 213, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, **Titular do Empresário**, **RAFAEL MAFRA NECKEL**, com sede e domicílio na Rua Bispo Dom Carlos nº. 213, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob **NIRE 41108034830**, e no CNPJ sob nº **24.409.322/0001-57**, fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968, da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19.12.2008, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo Jurídico Limitada**, uma vez que admitiu a Sócia **JANAINE BONFIM**, brasileira, maior, Fisioterapeuta, nascido na cidade de Rio Branco Do Sul, Estado do Paraná, em 08/07/1992, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 065.133.049-11, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 10.972.378-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, data de expedição em 18/10/2006, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Balhs nº. 314, bairro São José, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, **PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada, e com a denominação **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA** será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Sócio **RAFAEL MAFRA NECKEL** que residia no endereço Rua Praça Bom Jesus nº. 213, bairro Centro, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, muda de endereço para: Rua José Joaquim Balhs nº. 314, bairro São José, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2018 10:50 SOB N° 41208735368.
PROTOCOLO: 180843222 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800467367. NIRE: 41208735368.
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA
CNPJ 24.409.322/0001-57**

FOLHA 02

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá a sua sede, na Rua José Joaquim Balhs nº. 314, bairro São José, cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000; que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de:

- 1 - 86.30-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
- 2 - 87.11-5/03 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES;
- 3 - 87.11-5/04 - CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS;
- 4 - 87.12-3/00 - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO;
- 5 - 86.30-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS;
- 6 - 86.30-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES;
- 7 - 87.11-5/01 - CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS;
- 8 - 87.20-4/01 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O empresário **RAFAEL MAFRA NECKEL**, vende e transfere 10.000 (Dez Mil) quotas de capital, para a sócia ingressante **JANAINE BONFIM**. O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente integralizadas, e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
RAFAEL MAFRA NECKEL	40.000	80%	40.000,00
JANAINE BONFIM	10.000	20%	10.000,00
TOTAL	50.000	100%	50.000,00



CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/02/2018 10:50 SOB Nº 41208735368.
PROTOCOLO: 180843222 DE 01/02/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800467367. NIRE: 41208735368.

CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA
CNPJ 24.409.322/0001-57**

FOLHA 03

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedade, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas devesse notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devesse fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade será administrada pelo **SÓCIO-ADMINISTRADOR** já qualificado **RAFAEL MAFRA NECKEL**, o qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2018 10:50 SOB Nº 41208735368.
PROTOCOLO: 180843222 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800467367. NIRE: 41208735368.
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA

Libertad Boqus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA
CNPJ 24.409.322/0001-57**

FOLHA 04

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fara jus a uma retirada mensal a titulo de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade. Que a sociedade poderá antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e ou balancetes intermediários de periodicidade mensal, trimestral ou semestral, períodos menores que 12 (Doze) meses, respeitadas as disposições que regem o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social coincide com ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecendo às prescrições legais e técnicas a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. (APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO)

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2018 10:50 SOB N° 41208735368.
PROTOCOLO: 180843222 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800467367. NIRE: 41208735368.
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA
CNPJ 24.409.322/0001-57**

FOLHA 05

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2018 10:50 SOB Nº 41208735368.
PROTOCOLO: 180843222 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800467367. NIRE: 41208735368.
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA
CNPJ 24.409.322/0001-57**

FOLHA 06

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmas/PR, 30 de Janeiro de 2018.



Rafael Mafra Neckel

RAFAEL MAFRA NECKEL

CPF: 078.069379-51

RG: 8.817.605-7PR



Janaine Bonfim

JANAINE BONFIM

CPF: 065.133.049-11

RG: 10.972.378-9PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2018 10:50 SOB Nº 41208735368.
PROTOCOLO: 180843222 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800467367. NIRE: 41208735368.
CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 040223 ---
 Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
 (3) RAFAEL MAFRA NECKEL
 Palmas - PR, 30 de janeiro de 2018.
 Em test. _____ de verdade.
 DIEGO VARELLA - Escrevente Substituto
 Emolumentos: R\$ 8,41(1,53) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
 R\$9,21
 SELO DIGITAL Nº 038Yc.9nRnG HOAud. Controle:
 xDwv2j5KS - Consulte em <http://funarpen.com.br>



Diego Varella
Escrevente Substituto



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 040224 ---
 Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
 (1) JANAINE BONFIM
 Palmas - PR, 30 de janeiro de 2018.
 Em test. _____ de verdade.
 DIEGO VARELLA - Escrevente Substituto
 Emolumentos: R\$ 8,41(1,53) + selo: R\$ 0,80 -- Total:
 R\$9,21
 SELO DIGITAL Nº Z38Yc.9nmG MO4Tr. Controle:
 GEJMp.bsKS - Consulte em <http://funarpen.com.br>



Diego Varella
Escrevente Substituto



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2018 10:50 SOB Nº 41208735368.
 PROTOCOLO: 180843222 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800467367. NIRE: 41208735368.
 CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 09/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME
CNPJ: 24.409.322/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:05 do dia 23/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2018.

Código de controle da certidão: **B11B.7242.3CB2.8AA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24409322/0001-57
Razão Social: CLINICA MEDICA NECKEL E BONFIM LTDA
Endereço: ESTM SAIDA PARA LINHA BELA UNIAO SN / INTERIOR / ENEAS
MARQUES / PR / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2018 a 13/03/2018

Certificação Número: 2018021205074856002273

Informação obtida em 02/03/2018, às 11:12:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.409.322/0001-57
Certidão nº: 145495001/2018
Expedição: 02/03/2018, às 11:13:29
Validade: 28/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.409.322/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.322/0001-57, com sede na RUA BISPO DOM CARLOS, 2013 - CEP: 85555000 - centro, na cidade de Palmas/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 077/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.152,00	98,70	113.702,40
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	864,00	124,60	107.654,40
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576,00	141,00	81.216,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 302.572,80 (trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:



- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o



conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

É, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME

CONTRATADA
RAFAEL MAFRA NECKEL
CPF 078.069.379-51

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24409322/0001-57
Razão Social: CLINICA MEDICA NECKEL E BONFIM LTDA
Endereço: ESTM SAIDA PARA LINHA BELA UNIAO SN / INTERIOR / ENEAS
MARQUES / PR / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2018 a 13/03/2018

Certificação Número: 2018021205074856002273

Informação obtida em 02/03/2018, às 14:55:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.409.322/0001-57

Certidão nº: 145516590/2018

Expedição: 02/03/2018, às 14:56:02

Validade: 28/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.409.322/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME**
CNPJ: **24.409.322/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

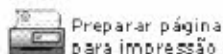
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:05 do dia 23/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2018.

Código de controle da certidão: **B11B.7242.3CB2.8AA0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0458/2018

PROCESSOS Nº : 1842/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : RAFAEL MAFRA NECKEL - CLÍNICA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de alteração de razão social do Contrato de Prestação de Serviços n.º 993/2017 (Inexigibilidade n.º 77/2017), firmado com RAFAEL MAFRA NECKEL - CLÍNICA - ME, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA, terceiro turno da Unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 175/2018 (fl. 02), cópia do Contrato Social (fls. 09/09), Certidões Negativas (fls. 10/12; 17/19) e Contrato (fls. 13/16).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

No processo em epígrafe, trata-se da inclusão de nova sócia no quadro societário da empresa, por consequência, haverá alteração no regime empresarial, sendo que este era definido como microempresa (ME) e passou a ser empresa limitada (LTDA).

Dessa forma, é perceptível que a alteração pretendida não gerará ruptura no objeto social, bem como não haverá substituição integral dos sócios, não desnaturando, por conseguinte o vínculo contratual-administrativo originário.

Em consentimento com o ideal exposto encontra-se o entendimento do Prof. Doutor Marçal JUSTEN FILHO:

As hipóteses de fusão, cisão e incorporação apresentam algumas peculiaridades comuns entre si. As três figuras correspondem a modalidades de reorganização empresarial. Em todos os casos, verifica-se uma sucessão entre pessoas jurídicas e cabe aos interessados definir a extensão da responsabilidade dos sucessores.

(...)

Admite-se que a reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, possa frustrar a finalidade buscada pela contratação. Mas a Administração deve evidenciar que o evento prejudica a execução do contrato ou importa outra categoria de vícios.

Ainda quando inexistir vedação expressa no instrumento convocatório, essas operações de reorganização empresarial podem acarretar a rescisão do contrato, se forem instrumento de frustração de regras disciplinadoras da licitação, o que deverá ser evidenciado caso a caso.¹

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, pág. 780.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Ainda, quanto à obrigatoriedade de previsão no Contrato e no Edital da referida alteração conforme o art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, cumpre destacar o voto do Ministro Marcos Vinícios Vilaça no Acórdão n.º 2071/2006:

1...] 5. Acerca da legalidade de fusão, incorporação ou cisão em contratos administrativos, frente ao disposto no art. 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o TCU entendeu, em consulta formulada pela Câmara dos Deputados, por meio do Acórdão 1.108/2003 do Plenário, que é possível a continuidade dos contratos, desde que sejam observados os seguintes requisitos: - tal possibilidade esteja prevista no edital e no contrato; - a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação; e - sejam mantidas as condições originais do contrato.

6. Vale dizer, acerca do primeiro requisito, que o Tribunal vem evoluindo para considerar que, restando caracterizado o interesse público, admite-se a continuidade do contrato, ainda que não prevista a hipótese de reorganização empresarial no edital e no contrato. Essa é a posição, aliás, da Unidade Técnica, do autor da representação e do órgão contratante do Distrito Federal. Ademais, está contida no recente Acórdão nº 113/2006 - Plenário.

7. Penso ser louvável a evolução jurisprudencial ocorrida no TCU sobre essa matéria. A dinâmica empresarial inerente a um mercado competitivo e globalizado, que impõe a necessidade de alterações na organização da sociedade para a sua própria sobrevivência, não pode ficar engessada por falta de previsão, nos contratos administrativos, sobre a possibilidade de alteração organizacional, por meio de cisão, fusão ou incorporação.

8. A proibição de alteração da organização da sociedade contratante com a Administração Pública poderia, ao contrário do desejado pela norma, levar ao seu enfraquecimento e, assim, oferecer riscos à plena execução contratual.

9. É sabido que, nos contratos administrativos, a Administração Pública participa com supremacia de poderes na relação jurídica, com suporte no objetivo de fazer prevalecer o interesse público sobre os interesses particulares. E, para isso, a Administração dispõe de prerrogativas, entre elas a possibilidade de alterar ou rescindir unilateralmente os ajustes e de aplicar sanções legais.

10. Assim, a previsão contida no art. 78, inc. VI, no que tange à ocorrência de fusão, incorporação ou cisão, deve ser vista como uma prerrogativa, uma faculdade da Administração, e não como uma consequência direta e inexorável da reorganização empresarial, que não admite avaliação acerca do interesse público na adoção da medida extrema.

11. A rescisão há de ser aplicada quando a hipótese prevista no dispositivo mostrar-se inconveniente para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da Administração Pública.

Dessa maneira, a alteração contratual pretendida depende da análise de viabilidade administrativa, buscando sempre preservar o interesse da Administração Pública. No presente caso a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se positivamente quanto à alteração.

Ademais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 16/11/2018, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/03/18 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000793

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração de razão social do Contrato de Prestação de Serviços n.º 993/2017 (Inexigibilidade n.º 77/2013), firmado com **RAFAEL MAFRA NECKEL – CLÍNICA – ME**, para o fim de constar a denominação **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA**. De consequência, recomenda-se:

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

Em seguida, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo, imediatamente, com a devida motivação.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de maio de 2018.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000794
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 231/2018

PROCESSO N.º : 1842/2018
REQUERENTE : RAFAEL MAFRA NECKEL CLÍNICA ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 993/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 77/2017
OBJETO : ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 993/2017, referente à prestação de serviços médico em regime de plantão.

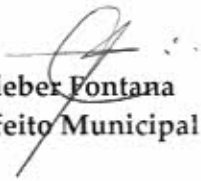
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, contrato administrativo, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0458/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração da razão social de RAFAEL MAFRA NECKER CLÍNICA ME para CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 993/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.322/0001-57, com sede na RUA BISPO DOM CARLOS, 2013 - CEP: 85555000 - centro, na cidade de Palmas/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme o contido no parecer jurídico nº 408/2018, em anexo ao Processo Administrativo nº 3237/2018.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme abaixo especificado:

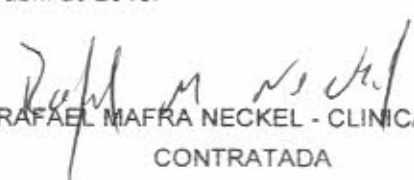
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas Plantão	Valor (R\$) Atualizado de Horas Plantão
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.087,00	100,74
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	711,00	127,17
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	561,00	143,91

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME
CONTRATADA
RAFAEL MAFRA NECKEL
CPF 078.069.379-51

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


ALINE MARIEKI JOCHEM BIEZUS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a senhora **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017 – Processo Inexigibilidade nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme o contido no parecer jurídico nº 408/2018, em anexo ao Processo Administrativo nº 3237/2018.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas Plantão	Valor (R\$) Atualizado de Horas Plantão
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.087,00	100,74
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	711,00	127,17
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	561,00	143,91

Francisco Beltrão, 21 de abril de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Memorando nº 033/2018 (fl. 02), o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 40 dias, para viabilizar a continuidade dos serviços até que seja formalizada nova licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4669/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até dia 04 de julho de 2018.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1059/2017 – Pregão Eletrônico nº 194/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Memorando nº 033/2018 (fl. 02), o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 40 dias, para viabilizar a continuidade dos serviços até que seja formalizada nova licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4669/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até dia 04 de julho de 2018.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSSATIO & POSSATO LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1058/2017 – Pregão Eletrônico nº 194/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Memorando nº 033/2018 (fl. 02), o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 40 dias, para viabilizar a continuidade dos serviços até que seja formalizada nova licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4669/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até dia 04 de julho de 2018.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1061/2017 – Pregão Eletrônico nº 194/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Memorando nº 033/2018 (fl. 02), o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 40 dias, para viabilizar a continuidade dos serviços até que seja formalizada nova licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4669/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até dia 04 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: E8BA8E17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público **RERRATIFICAÇÃO** de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a senhora [REDACTED]

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017 – Processo Inexigibilidade nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018, conforme o contido no parecer jurídico nº 408/2018, em anexo ao Processo Administrativo nº 3237/2018.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas de Plantão	Valor (R\$) Atualizado de Horas Plantão
4	54454	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, durante/turnos de segunda a sexta-feira.	Hora	1.087,00	500,74
2	54455	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	711,00	327,17
6	54456	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	561,00	241,91

Francisco Beltrão, 21 de abril de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: 6C386D36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 327/2018 – Pregão Presencial Nº 60/2018

OBJETO: Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo poder executivo municipal, em todos os órgãos.

ADITIVO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando SMEC nº 105/2018, pediu correção da carga horária do



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 993/2017
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF 020.762.969-21.

CONTRATADA: **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.322/0001-57, com sede na RUA BISPO DOM CARLOS, 2013 - CEP: 85555000 - centro, na cidade de Palmas/PR.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Conforme contido no contrato social, resta-se necessário o aditivo em razão da alteração do nome empresarial.

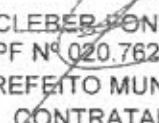
Assim onde consta **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME** leia-se **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude da alteração contratual fica determinada a alteração do nome empresarial no contrato de Prestação de Serviços para: **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA
 CONTRATADA
RAFAEL MAFRA NECKEL
 CPF 078.069.379-51

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. RIEZU

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte.

ADITIVO: Conforme contido no contrato social, resta-se necessário o aditivo em razão da alteração do nome empresarial. Assim onde consta **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME** leia-se **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA.**

Em virtude da alteração contratual fica determinada a alteração do nome empresarial no contrato de Prestação de Serviços para: **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA.**

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:5FEDA652**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 77/2017.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte.

ADITIVO: Conforme contido no contrato social, resta-se necessário o aditivo em razão da alteração do nome empresarial. Assim onde consta **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME** ~~leia-se~~ **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA.**

Em virtude da alteração contratual fica determinada a alteração do nome empresarial no contrato de Prestação de Serviços para: **CLÍNICA MÉDICA NECKEL & BONFIM LTDA.**

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:380A2707**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2018

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva de dois refrigeradores de vacinas das unidades de saúde do Bairro São Cristóvão e da Comunidade de Nova Concórdia, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

EMPRESA CONTRATADA: MARCOS OSIRES NUNES – EPP**CPNJ:****VALOR TOTAL:** R\$ 4.290,00 (Quatro mil duzentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:E3B58E1D**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2018

OBJETO: Locação de imóvel para fins industriais, com área aproximada de 4.157,36m², localizado sobre o lote nº 04, da quadra nº 616, na Rua Tietê, nº 200, pelo período de 12 meses.

EMPRESA CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA**CPNJ:** 09.277.721/0001-18**VALOR TOTAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:259593DB**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018

OBJETO: Aquisição de óleo solúvel e cap fêmea, para utilização na peroração de dois poços tubulares profundos na área rural do Município.

EMPRESA CONTRATADA: KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**CPNJ:** 06.215.218/0001-40**VALOR TOTAL:** R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco) reais.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:B329548B**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018 – Processo nº 335/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por item unitário.

1 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 00.656.468/0001-39. Itens: 019 R\$ 1,41; 020 R\$ 1,45; 023 R\$ 0,289; 025 R\$ 0,30; 087 R\$ 0,04; 096 R\$ 0,169; 106 R\$ 0,48; 129 R\$ 0,027; 138 R\$ 0,987; 142 R\$ 0,138; 160 R\$ 0,25; 161 R\$ 0,0391; 185 R\$ 0,013; 188 R\$ 4,1979; 310 R\$ 0,61; 311 R\$ 0,55.

2 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 00.802.002/0001-02. Itens: 005 R\$ 1,38; 102 R\$ 1,49; 144 R\$ 12,69; 147 R\$ 0,25; 149 R\$ 2,17; 167 R\$ 0,58; 176 R\$ 2,28; 259 R\$ 1,38; 268 R\$ 0,49; 297 R\$ 0,44.